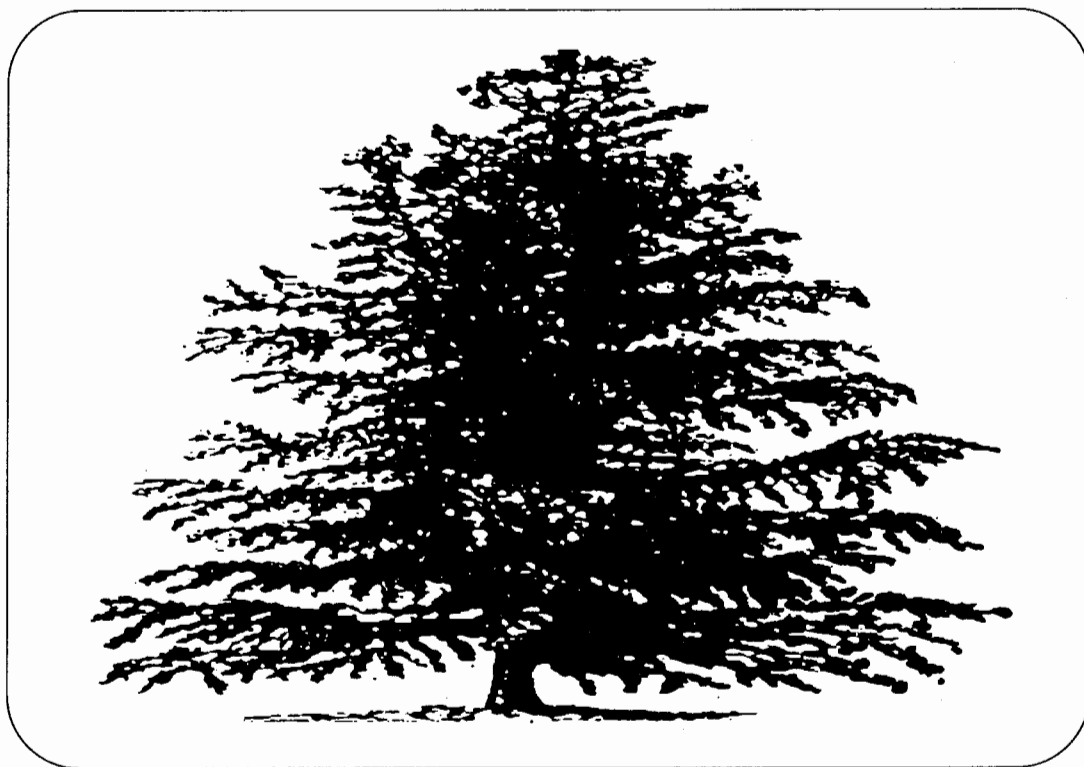


# Resumo do benefício do Seguro de acidentes do trabalho



Ministério do Trabalho  
Departamentos das Normas Trabalhistas metropolitanas e provinciais  
Inspetorias das Normas Trabalhistas

ポルトガル語版



## O que é o Seguro de acidentes do trabalho

---

O Seguro de acidentes do trabalho, ou Rousai Hoken, é o regime pelo qual são liberados os benefícios do seguro necessários ao trabalhador e seus dependentes, quando ele sofrer acidente no trabalho ou no percurso ao local de trabalho.

O presente panfleto contém a explicação das idéias fundamentais sobre os acidentes de trabalho assim como dos acidentes no trajeto ao local de trabalho e dos diversos benefícios liberados através do Seguro.

SEGURO DE ACIDENTES DO TRABALHO

**Resumo do benefício do Seguro de  
acidentes do trabalho**

Ministério do Trabalho  
Departamentos das Normas Trabalhistas Metropolitanas e Provinciais  
Inspetorias das Normas Trabalhistas



## Sobre os acidentes de trabalho

Diz-se 'acidentes de trabalho' a lesão, doença, invalidez e morte que ocorrer pelo exercício do trabalho. É o acidente cuja causa é a prestação de serviços, de modo que existe um claro nexo de causa e efeito entre a lesão, doença, etc. e o trabalho.

Os benefícios sobre os acidentes de trabalho serão liberados aos trabalhadores empregados em locais onde está em vigor o seguro dos acidentes do trabalho (no geral, o seguro se aplica tanto a empresas particulares como a entidades com personalidade jurídica onde empregue trabalhadores), e tendo ocorrido em decorrência da prestação de serviços. Portanto será considerado acidente de trabalho aquele que atinge o trabalhador estando este no exercício de suas atividades. Em resumo, pode-se descrever as diversas condições da seguinte forma :

### Sobre as lesões decorrentes do trabalho

(1)	Quando estiver prestando serviços sob o controle e administração do empregador.
-----	---

Esta condição aplica-se á prestação de serviços dentro de determinado expediente de trabalho ou fazendo horas extras, no local de trabalho.

Os acidentes que ocorrem na condição delimitada acima, como são considerados resultantes da prestação de serviços ou devidos às condições de instalação e equipagem do local de trabalho, serão acidentes de trabalho, a menos que haja razões excepcionais.

Mas NÃO serão acidentes de trabalho, nos casos que seguem :

1. Quando o trabalhador durante o expediente de trabalho praticar atos de interesse próprio (atos voluntários) que venham a provocar o acidente ; ou por praticar atos não concernentes ao serviço a seu bel-prazer, vir a ser vítima de acidentes.
2. Quando o trabalhador provocar voluntariamente o acidente.
3. Quando o trabalhador for vítima de atos de agressão de terceiros, causado por rancores pessoais.
4. Quando for vítima de acidentes provocados por calamidades naturais tais como terremotos ou

tufões. (No entanto, se a própria atividade exercida pelo trabalhador for uma atividade vulnerável aos danos de calamidades naturais e, na medida em que nisso vier a contribuir a localização, as condições de trabalho e o ambiente de trabalho, estes serão tidos como acidentes de trabalho.)

(2)	<b>Quando estiver sob o controle e administração do empregador mas não estiver prestando serviços</b>
-----	---

Esta condição aplica-se estar o empregado no interior do local de trabalho antes ou depois do expediente de trabalho ou em horário de descanso (almoço).

O trabalhador, desde que vem ao local de trabalho e enquanto nele permanecer, será considerado, conforme o contrato de trabalho, estando sob controle e administração do empregador ; entretanto, no período de descanso, antes ou depois do expediente de trabalho, pelo fato de ele não estar prestando serviços, os atos que venha a praticar são tidos como voluntários.

Neste caso, acidentes provocados por atos voluntários não serão reconhecidos como acidentes do trabalho, salvo se as causas do acidente forem as condições precárias de instalação, manutenção e equipagem do local de trabalho : e sendo assim serão considerados acidentes do trabalho.

Quanto a atos relacionados á satisfação de necessidades fisiológicas serão considerados como sendo atos sob o controle do empregador e portanto que envolve a atividade do trabalho ; e desta forma equipare-se ao acidente durante a prestação de serviços com as mesmas ressalvas atribuídas a este. Será considerado acidente de trabalho independente de ser ou não causado por condições de manutenção, de instalação do ambiente de trabalho.

(3)	<b>No caso de estar sob o controle do empregador mas prestando serviços fora do âmbito da administração deste.</b>
-----	--

Esta condição aplica-se a situações em que o trabalhador se encontra fora do local de trabalho, por viagens ou saídas a serviço da empresa, estando ele exercendo atividades. De acordo com o contrato de trabalho, não importando o local em que se encontre, desde que está na relação de trabalho e executando ordens do seu empregador, será tido como "sob o controle" dester e prestando serviços. De modo que, se não houver circunstâncias específicas, como por exemplo, o empregado praticar atos voluntários estranhos ao trabalho, ou outras condições que impeçam a caracterização de acidente de trabalho, será geralmente reconhecido como acidente do trabalho.

## Sobre doenças decorrentes do trabalho

Em se tratando de doenças, desde que se reconheça o nexo de causa e efeito bastante com a atividade exercida pelo trabalhador (doença resultante do trabalho), será também objeto de liberação do benefício do Seguro de acidente do trabalho.

Doença decorrente do trabalho significa a doença contraída pelo fato de o empregado expor-se a fatores de risco sob o controle do empregador ; e não a moléstia que se manifesta durante a situação de controle do empregador.

Por exemplo, mesmo que o trabalhador vier a sofrer de derrame cerebral durante o turno de trabalho, mas não se verificar na atividade que este vinha exercendo nenhuma causa relacionada com o derrame, concluir-se-á que não há nexo de causa e efeito bastante entre o trabalho e a moléstia. No entanto, mesmo a doença se manifestando fora do horário do serviço mas devido á exposição aos fatores de risco no trabalho, haverá aí nexo de causa e efeito bastante para a doença ser reconhecida como sendo 'doença decorrente do trabalho'.

De modo geral, desde que preencha ás três condições abaixo, as doenças contraídas pelos trabalhadores serão, em princípio, consideradas 'doenças decorrentes do trabalho'.

(1)	A existência de fatores de risco no local de trabalho
-----	---

Fatores de risco significa aqui fatores físicos, elementos químicos, condições de trabalho que produzem fadiga demasiada, agentes produtores de moléstias e outros.

(2)	Ter sido exposto aos fatores de risco a ponto de produzir desvios da
-----	--

Os desvios da saúde são provocados (naturalmente) pela exposição aos agentes deletérios, mas o importante é saber se esta exposição foi a ponto de provocar a eclosão da doença.

Se o fato de expor-se aos fatores de risco foi causa da eclosão da doença ou não, é, em princípio, decidido pela duração e pela intensidade da exposição; outro fator determinante é a forma de como se deu esta exposição, sendo, portanto, necessário saber-se de todas estas condições.

(3)	A progressão da manifestação dos sintomas e o estado da doença
-----	--

As doenças ocupacionais são causadas por o trabalhador entrar em contato com os agentes deletérios imanes na sua atividade ou pela entrada destes em seu organismo, sendo, portanto, de natural que a doença se manifeste após a exposição aos agentes causadores dos danos da saúde.

No entanto, entre as várias doenças devidas ao trabalho, há aquelas que se manifestam a curto prazo como também aquelas que aparecem após longo período de incubação, e o período que leva para começar a apresentar os sintomas depende do tipo dos agentes deletérios e das condições de exposição.

Dessa forma, não se pode delimitar o período de manifestação dos sintomas da doença em 'logo após' ou 'durante' a exposição, mas é necessário considerar os agentes deletérios, as condições em que se deu a exposição, assim como outros fatores, com base em dados médico-clínicos.

## Sobre os acidentes no trajeto ao local de trabalho

Diz-se 'acidentes no trajeto ao local de trabalho' quando o trabalhador sofrer lesão, doença, ficar incapacitado ou morrer durante o trajeto ao local de trabalho. Trajeto ao local de trabalho significa aqui o percurso de caráter ocupacional, de ida e volta, da residência ao local de serviço e deste último para a sua residência, por meio de locomoção e percurso racionais, excluindo aqueles de realização de serviço sob a autoridade da empresa. Se ele se desviar do trajeto ou se houver interrupção, depois e durante o desvio ou a interrupção não será tido como 'no trajeto ao local de trabalho'. No entanto, se este desvio ou interrupção for devido a atos necessários à vida do dia-a-dia, e aplicar-se ao que ao estatuto do Ministério do Trabalho é considerado motivos de força maior e se constatar que o desvio ou a interrupção foi o mínimo necessário, será considerado 'trajeto ao local do trabalho', excluindo o período que durou o desvio ou a interrupção.

Tal como foi explicado acima, para que o percurso de ida e volta entre a residência e o local de serviço seja considerado 'no trajeto ao trabalho' é necessário que se preencha determinadas condições de percurso dadas pela Lei do Seguro dos Acidentes de Trabalho.

Apresentamos a seguir um resumo destas condições.

(1)	O significado do 'de caráter ocupacional'
-----	---

Para ser 'trajeto ao local de trabalho' é necessário que o percurso de ida e volta entre a residência e o local de trabalho tenha uma estreita ligação com a ocupação exercida. Portanto, o dia em que o trabalhador sofreu acidente deve ser um dia de trabalho, ou um dia em que ele esteve trabalhando.

Nesse caso, mesmo havendo defasagem no horário habitual, tais como sair mais cedo para evitar congestionamento ou atraso, a conexão com o trabalho será reconhecida.

(2)	O significado de 'residência'
-----	-------------------------------

E a casa ou qualquer construção de moradia em que o trabalhador vive o dia a dia, a morada-base de onde parte para o trabalho.

Portanto, se por motivos de serviço o trabalhador alugar um apartamento (ou comodo) em local diverso de onde mora sua família e daí dirigir-se ao local de trabalho, este apartamento (ou comodo) será considerado sua residência.

Da mesma forma, se ele vive no mesmo teto com os seus mas por motivo de calamidades naturais ou greves, não tendo outra escolha, estiver temporariamente em hotéis nas proximidades do local de trabalho, este hotel será considerado sua residência.

(3)	O significado de 'local de trabalho'
-----	--------------------------------------

É o local onde o trabalhador começa e termina suas atividades de trabalho. Geralmente indica a empresa ou a fábrica onde ele, em princípio, executa o seu serviço. Os trabalhadores cujo serviço é fora de ambientes fechados (como escritório ou fábrica) e tem a seu encargo uma determinada área de atividade, e estando ele perfazendo o trajeto entre sua residência e os vários locais de serviço dentro desta área, o início da atividade ocupacional será o primeiro local em que se encontre ao sair de sua residência, e o término do trabalho, o último local desta área.



(4)	O significado de ‘meio de locomoção e percurso racionais’
-----	---

É o percurso de ida e volta entre sua residência e o local de trabalho, envolvendo também a rota e o meio de locomoção amplamente praticada. Por ‘percurso racional’ entende-se mais de um, se houver alternativas de rota e desde que seja o trajeto habitual.

Será também considerado percurso racional o contorno feito por razões de trânsito no dia do acidente, e, para quem utiliza carros, os caminhos que percorre para recolher o carro em estacionamentos alugados, assim como outros tipos de percurso, desde que não disponha de outra alternativa.

Mas quando o desvio do percurso é muito grande ou feito sem motivo não poderá ser tido como sendo um ‘percurso racional’.

Quanto ao meio de locomoção, serão considerados racionais a utilização de transportes públicos como trens e ônibus, bicicletas e carros desde que utilizados para seus devidos fins ; também a caminhada a pé e outros meios, sem que nisto influa o fato de ser habitual ou não.

(5)	O significado de ‘o percurso de realização de serviço’
-----	--

Por mais que preencha a todos os requisitos acima enumerados, de 1 a 4, se o percurso for de serviço, não poderá ser considerado ‘trajeto ao local de trabalho’.

Falando mais detalhadamente, o termo aplica-se a casos de vinda e saída do serviço por meios de locomoção especialmente concedida pelo empregador, ou a casos de, em dia de folga, ser chamado ao serviço para cumprir uma tarefa de emergência. E se o trabalhador vier a sofrer acidente nestas condições, este será considerado acidente de trabalho, e não de trajeto ao local de trabalho.

(6)	O significado de ‘desvio ou interrupção no trajeto ao local de trabalho’
-----	--

Desvio aqui significa, estando o trabalhador a caminho do serviço, afastar-se do trajeto racional sem que tenha razões relacionadas com o serviço ou com o trajeto em si ; e interrupção a todo ato praticado durante o trajeto ao serviço que não se relacione com o trajeto.

Falando mais especificamente, significa por exemplo entrar num cinema ou parar numa casa de diversão e ingerir bebidas alcoólicas.

No entanto, atos insignificantes como comprar cigarros ou refrigerantes estando no trajeto ou entrar em sanitário de jardim público próximo ao trajeto NÃO serão considerados desvio ou interrupção.

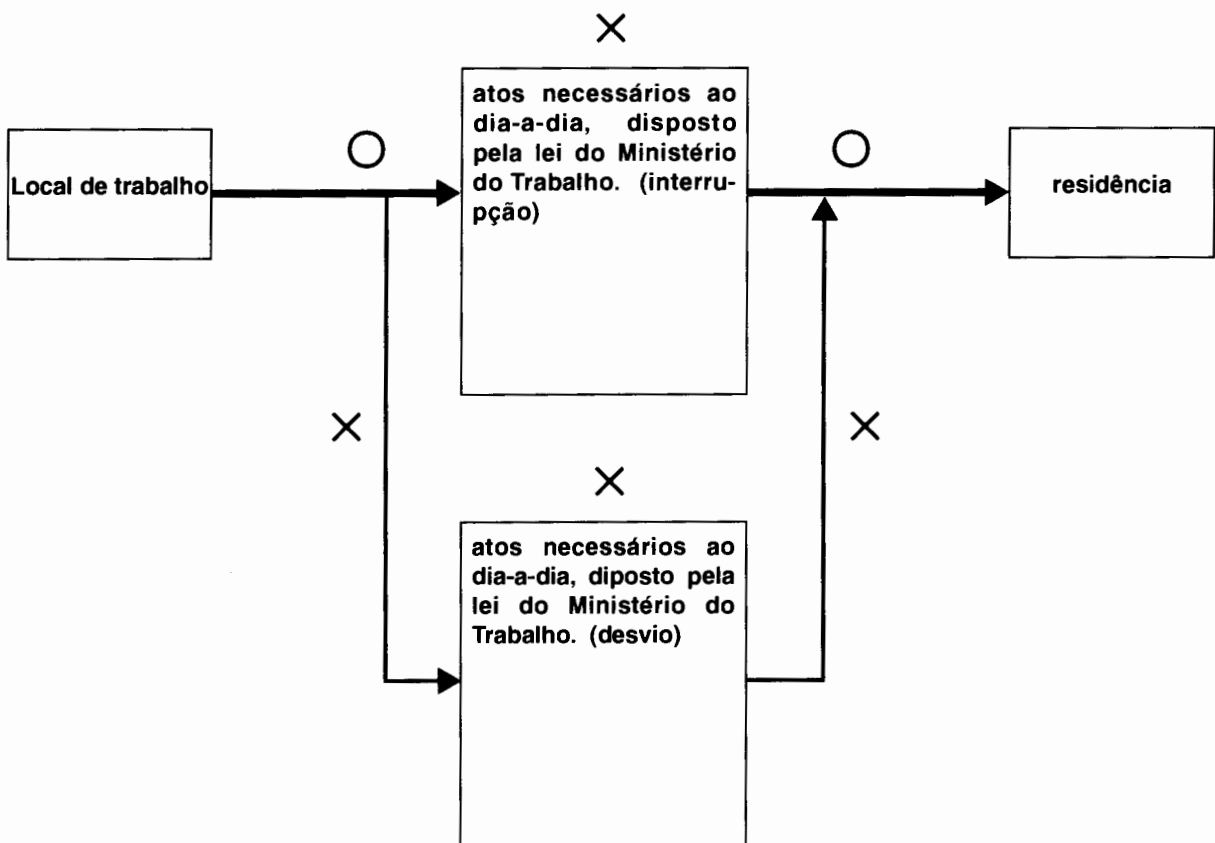
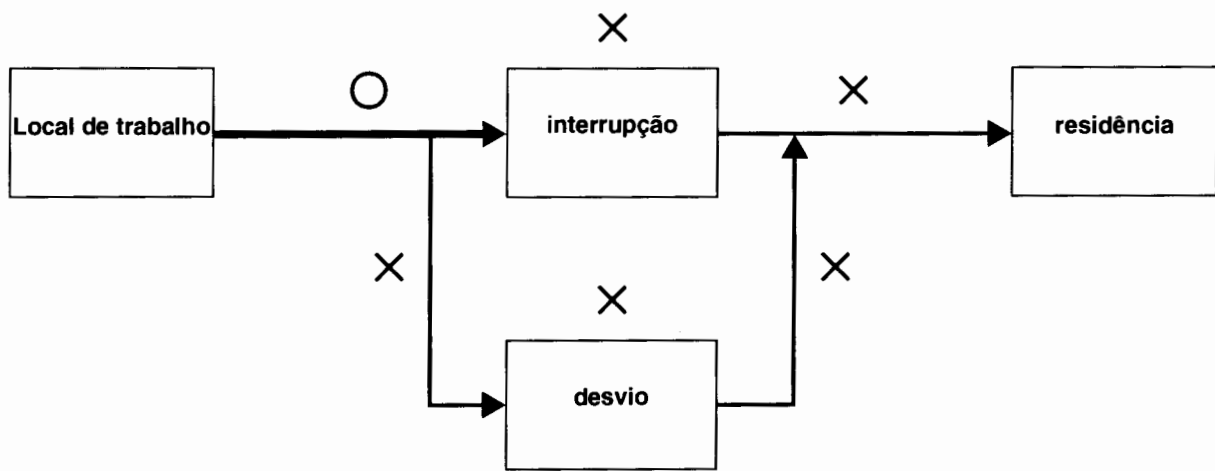
Em princípio, após o desvio ou a interrupção o percurso deixará de ser trajeto ao serviço. No entanto, a lei estabelece exceções ; se forem atos praticados provindos de necessidades do dia-a-dia ou atos considerados de força maior pelos estatutos do Ministério do Trabalho, e se o desvio ou a interrupção foi feita em âmbito mínimo, após o retorno ao percurso racional este será considerado trajeto ao serviço, excluindo a parte do desvio e da interrupção.

As exceções estipuladas pelo estatuto do Ministério do Trabalho são as seguintes :

- (1) Comprar objetos necessários à vida cotidiana e outros atos correlatos
- (2) Treinamento profissional disposto pela Lei do estímulo ao incremento da capacidade profissional, art. 150., 6, item 3, realizado em estabelecimentos públicos de incremento da capacidade profissional ; treinamento e educação em escolas ou estabelecimentos correlatos, disposto pela Lei da educação escolar, art. primeiro, desde que tenham o carácter de desenvolver ou melhorar a capacidade profissional.
- (3) Fazer o uso do direito ao voto e outros direitos, e atos correlatos
- (4) Tratamento ou consulta em hospitais ou consultórios médicos e outros pertinentes à saúde e atos correlatos.

**// O âmbito do trajeto ao local de trabalho //**

- ..... âmbito considerado como trajeto
- × ..... âmbito não considerado como trajeto



**Tabela dos benefícios do Seguro de Acidentes do Trabalho**

Tipo de benefício		Em caso como este	Descrição do benefício	Valor do Pagamento(Auxílio) especial
Cobertura de despesas de assistência médica	Cobertura de assistência médica	Quando é tratado da doença e lesão resultantes de acidentes do trabalho e acidentes de trajeto ao local de trabalho. (Quando é tratado em hospital de Acidente de Trabalho ou outro estabelecimento autorizado.)	Quantia necessária ao tratamento médico	
		Quando é tratado de doença e lesão resultantes de acidentes do trabalho e de acidentes de trajeto ao local de trabalho. (Quando é tratado em hospital que não é hospital de Acidente de Trabalho ou em outro estabelecimento não autorizado.)	Total das despesas pago no tratameto	
Benefício compensatório por ausência no serviço	Benefício por ausência no serviço	Quando não receber pagamento por estar afastado do serviço, por razões de tratamento de lesão e doença resultantes de acidentes do trabalho e de trajeto ao trabalho	a quantia correspondente a 60% da diária básica do benefício, por um dia de serviço, a contar do quarto dia de afastamento.	a quantia correspondente a 20% da diária básica do benefício, por um dia de serviço a contar do quarto dia de afastamento.
Pensão (compensatória) por invalidez	Pensão compensatória por invalidez	Quando, depois de consolidada a lesão ou a doença decorrente de acidente do trabalho ou do trajeto ao trabalho, ficar em estado de invalidez de primeiro a sétimo grau.	Pensão calculada entre 313 dias a 131 dias da quantia da diária básica do benefício, dependendo do grau de invalidez.	(Auxílio especial por invalidez) Quantia integral entre 3.420.000 ienes e 1.590.000 ienes, dependendo do grau de invalidez. (Pensão especial por invalidez) Pensão calculada pela diária básica de cálculo, entre 313 dias a 131 dias, dependendo do grau de invalidez
	Pensão por invalidez			
Pagamento integral compensatória por invalidez	Pagamento integral por invalidez	Quando, depois de consolidada a lesão ou a doença decorrente de acidente do trabalho ou do trajeto ao trabalho, ficar em estado de invalidez do oitavo ao décimo-quarto grau de classificação de invalidez.	Quantia da diária básica do benefício entre 503 a 56 dias, em pagamento integral.	(Auxílio especial por invalidez) Pagamento integral entre 80.000 a 650.000 ienes, dependendo do grau de invalidez (Pagamento integral por invalidez) Pagamento integral calculado pela diária básica de cálculo entre 503 a 56 dias, dependendo do grau de invalidez.
	Pagamento integrel por invalidez			
Benefício (compensatório) por morte	Pensão compensatória por morte	Em caso de morte do trabalhador resultante de acidente do trabalho ou acidente de trajeto ao trabalho	Pensão calculada pela quantia da diária básica do benefício, entre 245 a 153 dias, dependendo do número de dependentes.	(Auxílio especial por morte) Qualquer que seja o número de dependentes, a quantia fixa de 3.000.000 ienes. (Pensão especial por morte) Pensão calculada pela quantia da diária básica de cálculo, entre 245 dias a 153 dias, conforme o número de dependentes.
	Pensão por morte			

Tipo de benefício		Em caso como este	Descrição do benefício	Valor do Pagamento(Auxílio) especial
Benefício (compensatório) por morte	<b>Pagamento integral compensatório por morte</b>	(1) Quando não há familiar qualificado para receber a pensão (compensatória) por morte.	Pagamento integral equivalente a 1.000 diárias básicas do benefício. (Mas no caso do item (2) anterior descontando-se o total da quantia já liberada em forma de pensão.)	(Auxílio especial por morte) Qualquer que seja o número de dependentes, a quantia fixa de 3.000.000 ienes. (Pensão especial por morte) Pagamento integral equivalente a 1.000 diárias básicas de cálculo. (Mas no caso do item (2) anterior, descontando-se o total da quantia já liberada em forma de pensão especial)
	<b>Pagamento integral por morte</b>	(2) No caso de o beneficiário da pensão (compensatória) por morte perder a qualificação e não houver outro familiar qualificado; e quando o total da quantia da pensão liberada não perfizer o equivalente a 1.000 diárias básicas do benefício.		
<b>Despesas do funeral</b>	<b>Auxílio-funeral</b>	Quando se realizar o funeral do trabalhador que morreu devido a acidente do serviço ou do trajeto ao trabalho.	A quantia de 315.000 ienes com o acréscimo de 30 dias da quantia diária básica de cálculo (Quando esta soma não perfizer equivalente a 60 dias da quantia diária básica do benefício, o valor de 60 dias da diária básica do benefício.)	
<b>Pensão Compensatória por lesão e doença</b>	<b>Pensão por lesão e doença</b>	No caso de sofrer acidente de trabalho ou acidente de trajeto ao local de trabalho, e passados um ano e seis meses a contar do dia em que começou o tratamento, ou mesmo posteriormente, aplicar-se um dos itens abaixo: (1) A lesão ou a doença não estiver consolidada (2) Quando se constatar que o estado de invalidez em consequência da lesão ou da doença puder ser classificada em graus de invalidez.	Pensão de 313 dias a 245 dias da quantia diária básica do benefício, dependendo do grau de invalidez.	(Auxílio especial por lesão e doença) Pagamento integral entre 1.140.000 ienes a 1.000.000 de ienes, dependendo do grau de invalidez. (Pensão especial por lesão e doença)
<b>Benefício Compensatório de assistência</b>	<b>Benefício de assistência</b>	Beneficiários da pensão (compensatória) por invalidez e pensão (comp.) por lesão e doença, de PRIMEIRO e SEGUNDO graus de invalidez (deficiência de natureza psiconeurótica e funcional, dos órgãos torácico-abdominais), e que já se encontra sob cuidados de outra pessoa.	No caso de estar sob assistência permanente, a despesa desta assistência (sendo de <del>408.000</del> ienes a quantia máxima liberada). Mas se está sob cuidados de parentes e não teve de pagar pelo serviço de assistência, ou se a despesa foi inferior a 58.570 ienes, a quantia liberada será de 58.570 ienes. No caso de estar sob assistência não-permanente, a despesa desta assistência (sendo de 54.150 ienes a quantia máxima liberada). Mas se está sob os cuidados de parentes e não teve de pagar pelo serviço de assistência, ou se a despesa foi inferior a 29.380 ienes, a quantia liberada será de 29.380 ienes.)	← 106.100 ← 57.580 ← 53.050 ← 28.790

Observação 1) No item "Tipo de benefício": o benefício da primeira linha refere-se a acidentes do trabalho, o da segunda linha a acidentes do trajeto ao trabalho.

Observação 2) A quantia da tabela em ienes é atual de primeiro de abril de 2000

## O significado de ‘quantia da diária básica do benefício’

Com exceção da cobertura (de despesas) do tratamento médico e do benefício (compensatório) de assistência, o benefício liberado pelo Seguro dos acidentes do trabalho difere em quantia conforme a capacidade de rendimento do trabalhador acidentado. Isto porque o seguro de acidentes do trabalho tem por objetivo compensar a capacidade de rendimento diminuída em consequência de ter sofrido acidente ; e utiliza como base para calcular a quantia do benefício a chamada ‘quantia da diária básica do benefício’.

Em princípio, é a quantia equivalente a média salarial da Lei das Normas Trabalhistas. Ou seja, a média calculada com base nos três meses imediatamente anteriores ao dia do acidente de serviço ou de trajeto ao local de trabalho, que causou a lesão ou a morte do trabalhador ; ou três meses anteriores a contar do dia em que o médico atestou a doença que ele contraiu. (Se houver dia determinado de fechamento do salário, o fechamento mais próximo ao dia do acidente) o total dos vencimentos do trabalhador neste período é dividido pelo total de dias civis, e o resultado, ou seja, a quantia correspondente a um dia, será a quantia da diária básica do benefício.

Entanto, a quantia da diária básica do benefício, utilizada como base no cálculo do Benefício (compensatório) por ausência no serviço, é uma quantia que se ajusta ao nível dos vencimentos ; e passado um ano e seis meses do início do tratamento médico, será aplicada a norma da quantia mínima/máxima com base na faixa etária (quantia da diária básica do benefício de ausência no serviço).

O mesmo se aplica à quantia da diária básica do benefício utilizada como base no cálculo do benefício em forma de Pensão (quais sejam, pensão (compensatória) por lesão e doença ; pensão (compensatória) por invalidez e a Pensão (compensatória) por morte) : é também uma quantia que é ajustada ao nível dos vencimentos, com aplicação da norma quantia mínima/máxima liberada conforme a faixa etária (quantia da diária básica do benefício da pensão). E esta norma é aplicada desde o mês inicial de pagamento da pensão.

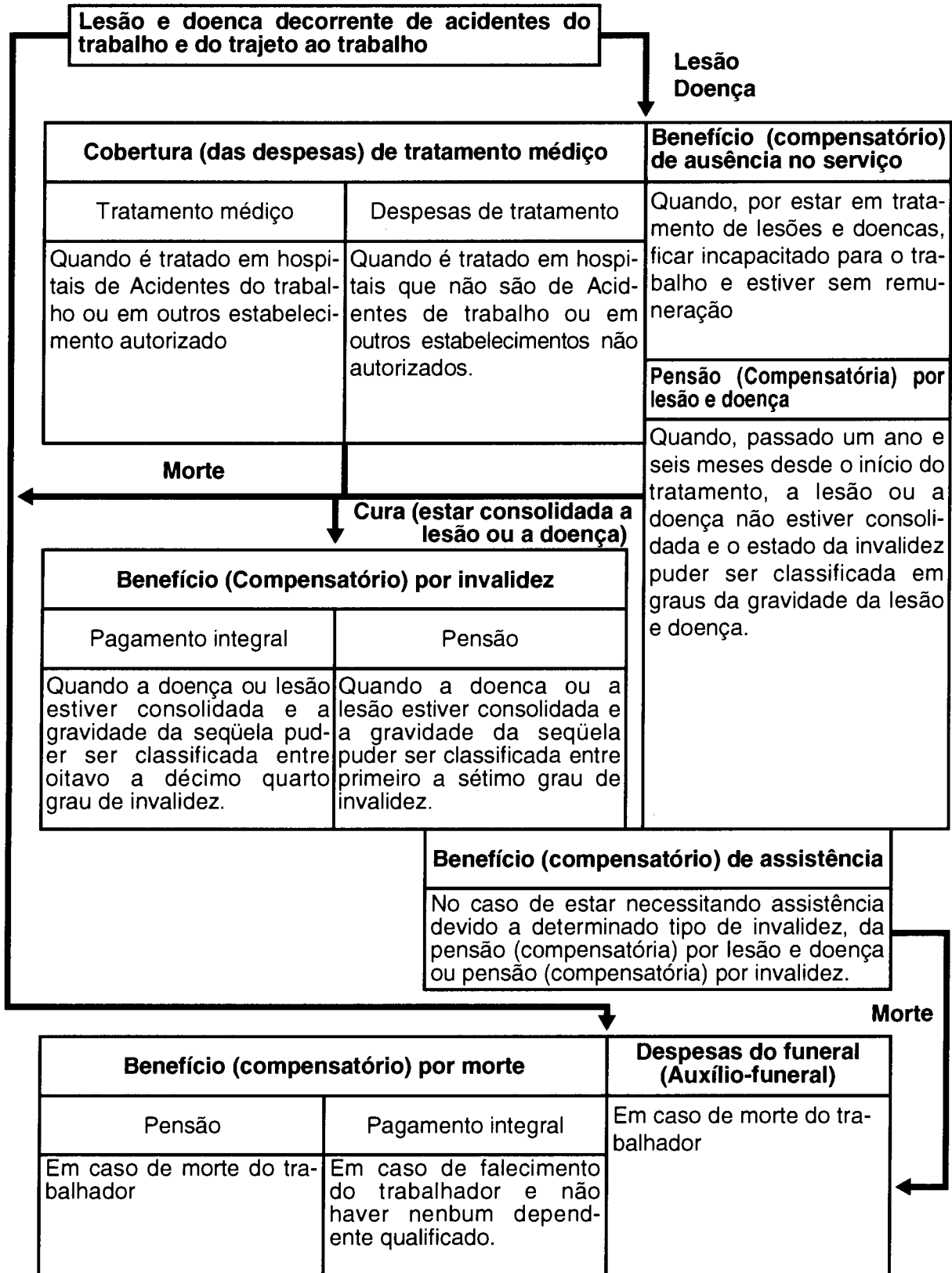
## O significado de ‘quantia da diária básica de cálculo’

É, em princípio, a quantia calculada com base no período do ano anterior ao acidente de serviço ou de trajeto ao local de trabalho, que causou a lesão ou a morte do trabalhador ; ou o ano anterior a contar do dia em que o médico atestou a doença que ele contraiu. É o valor obtido pela divisão do total das pagas em forma de gratificação que o trabalhador recebeu do empregador durante este ano (tida como quantia básica de cálculo) por 365.

Entanto, se o total da gratificação for superior em valor equivalente a 20% à quantia anual básica do benefício (quantia equivalente à diária básica do benefício multiplicada por 365), a quantia anual básica de cálculo será o valor equivalente a 20% da quantia anual básica do benefício ; apenas que este valor não ultrapassará de 1.500.000 ienes.

‘Gratificação’ aqui significa o pagamento (feito voluntariamente pelo empregador) que o trabalhador recebe em período trimestral ou períodos mais longos, tal como a paga adicional em empresas de nosso país, e que está excluído da base do cálculo da quantia da diária básica do benefício ; NÃO inclui pagamentos extraordinários, por serviços além do comum.

**Benefícios do Seguro de Acidentes do Trabalho : Resumo**





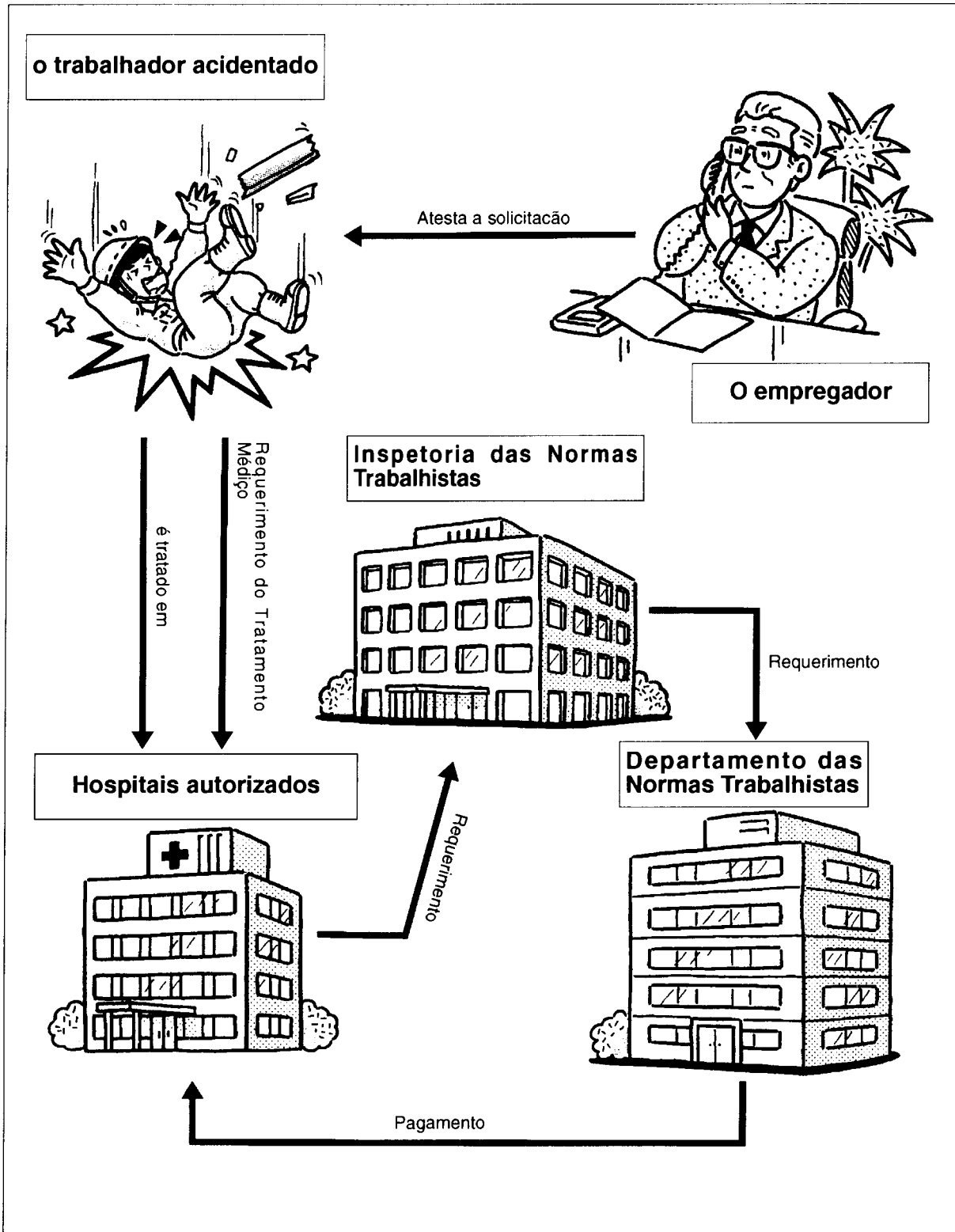
## Como requerer

Para que o seguro seja liberado, é preciso que o trabalhador acidentado ou o seu dependente (no caso de morte) preencha os dados necessários no requerimento adequado de solicitação ; e encaminhá-lo ao diretor da respectiva Inspeção das Normas Trabalhistas da jurisdição a que pertence o local de serviço do trabalhador.

Tipo de benefício	Formulário do requerimento	Lugar de apresentação
Tratamento médico	Requerimento de Assistência Médica por Cobertura de despesas (formulário No. 5)	Através de hospitais e farmácias encaminhe ao diretor da respectiva Inspeção das Normas Trabalhistas
	Requerimento de Assistência Médica, por Atendimento (formulário No. 16-3)	
	Requerimento de Custeio de Assistência Médica por Cobertura de despesas (formulário No. 7)	Ao diretor da respectiva Inspeção das Normas Trabalhistas
	Requerimento de Custeio de Assistência Médica por Atendimento (formulário No. 16-5)	
Ausência no serviço	Requerimento do Benefício compensatório de ausência no serviço (formulário No. 7)	
	Requerimento do Benefício de ausência no serviço (formulário No. 16-6)	
Invalidez	Requerimento do Benefício Compensatório por Invalidez (formulário No. 10)	
	Requerimento do Benefício por Invalidez (formulário No. 16-7)	
Morte	Requerimento de pensão compensatória por morte (formulário No.12)	
	Requerimento de pensão por morte (formulário No. 16-8)	
	Requerimento de Pagamento Compensatório Integral por morte (formulário No. 15)	
	Requerimento de Pagamento integral por Morte (formulário No. 16-9)	
Funeral	Requerimento das Despesas do Funeral (formulário No. 16)	
	Requerimento do Auxílio-funeral (formulário No. 16, 10)	
Assistência	Requerimento de Benefício Compensatório de Assistência/Benefício de assistência (formulário No. 16-2-2)	

# Seqüência do requerimento

○ Requerimento do Tratamento Médico



○ Outros tipos de requerimento

[despesas de tratamento médico, benefício (compensatório) de ausência no serviço, benefício (compensatório) por invalidez, benefício (compensatório) por morte, despesas do funeral (Auxílio-funeral), benefício (compensatório) de assistência.

